

CONTRATO Nº 219/2025 | PROCESSO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PAULA KOHL SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela sua Diretora Administrativa, CÁSSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, brasileira e portadora do CPF/MF: 349.730.468-92, e de outro lado a Empresa **PAULA KOHL SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.768.861/0001-90, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2410, Apto 23, Jardim Antártica, CEP nº 14.051-220, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por Paula Luiza Kohl Lima, inscrito no CPF nº 417.566.438-05, RG nº 50.876.677-1, doravante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos Credenciamento nº 001/2025, Processo nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.2 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

2.3 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

2.4 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

2.5 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

2.6 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato.

2.7 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

Página 1 de 15



2.8 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

2.9 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

2.10 Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.

2.11 A execução dos serviços se dá em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em pronto atendimento adulto nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.12 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

2.13 Cabe à CONTRATADA indicar os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo disponibilidade de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência, compondo com os demais credenciados/contratados/prestadores a formulação de escala de plantão participativa, definida pela CONTRATANTE. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), compostos por requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:

2.13.1 Qualificação profissional segundo os requisitos desejáveis de cada área de atuação;

2.13.2 Preenchimento correto e completo de prontuários;

2.13.3 Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos) bem como relação interpessoal com a equipe e pacientes;

2.13.4 Qualidade do atendimento segundo verificação de reclamações apuradas pela Fundação;

2.13.5 Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;

2.13.6 Cursos e atualizações em urgência e emergência (ATLS / ACLS / PALS).

§1º. A prioridade de escolha de plantões estará vinculada à pontuação decrescente dos critérios (maior pontuação terá prioridade na escolha), sendo que, médicos recém formados poderão ser substituídos conforme atuação na escala.

§2º A qualificação do profissional para o regime de contratação para atuação nos setores verde, amarelo e vermelho, seguirão os pré-requisitos:

- a. Obrigatoriedade do setor verde: CRM, sendo desejável ACLS;
- b. Obrigatoriedade do setor amarelo: CRM, sendo desejável possuir experiência de 1 (um) ano e ACLS;
- c. Obrigatoriedade do setor vermelho: CRM, sendo desejável possuir experiência de 2 (dois) anos, ACLS e ATLS;
- d. Obrigatoriedade para atuação na pediatria: Diploma Médico, Desejável: PALS e/ou Residência Médica/Pós-graduação), preferencialmente RQE.

§3º. Após indicado o profissional que atenderá a escala pré-fixada e na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete à CONTRATADA indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além da incidência das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.

§4º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

§5º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional em desconformidade com determinações técnicas e normativas, ou que viole qualquer das condições estabelecidas neste Edital, nas normas e políticas internas da FHSL.

2.14 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.15 A CONTRATADA, por meio dos profissionais-executores, deverá preencher o prontuário eletrônico com carimbo e assinatura do médico, com a conduta médica completa, incluindo prescrição com a dose das medicações, sendo vedado o preenchimento em folha diversa de qualquer espécie, com exceção do material impresso oficial, nos casos de indisponibilidade do sistema.

2.15.1 A CONTRATADA se obriga ao imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos consignados nos autos do Processo 1013499-15.2016.8.26.0506, em trâmite pela 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.15.2 A CONTRADA deverá cumprir ao Regimento Interno da Comissão de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde – COMUE- SMS, instituído pela Resolução 009/2011 do Secretário Municipal da Saúde, publicada na imprensa oficial no dia 01 de novembro de 2011, com relação ao acolhimento, classificação de risco, tempo de espera e preenchimento de ficha de prontuário, formulários, folhas de prescrição, solicitação de exames, guias de referência, receituários, declarações e atestados.

2.15.3 A CONTRATADA se obriga a seguir, durante o atendimento médico, os protocolos e manuais preestabelecidos pela CONTRATANTE e disponíveis na Intranet, para adequação do fluxo de trabalhos.

2.15.4 A reclassificação do paciente para outro setor, deverá obedecer a seguinte ordem: o paciente só poderá ser reclassificado do setor vermelho para o amarelo ou do setor amarelo para o verde, sendo imprescindível que a reclassificação seja precedida de avaliação médica.

2.16 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.17 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.18 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.19 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.19.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigando a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.19.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.19.3 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.19.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.21 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.22 Cabe à CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar

imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.23 No caso de reclamação na Ouvidoria, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar esclarecimento verbal, ou se for o caso, por meio de justificativa escrita sobre o ocorrido, devendo obrigatoriamente manifestar-se com relação aos fatos sempre que lhe for solicitado.

2.24 Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.24.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.25 A CONTRATADA indica como Responsável Técnico **PAULA LUIZA KOHL LIMA, CRM-SP 227922.**

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.

2.26.1 Fica autorizado o revezamento do intervalo intrajornada, desde que seja um plantonista por vez e que haja comum acordo entre os profissionais para que não ocorra acúmulos de fichas ou pausas nos atendimentos.

2.26.2 A divisão de plantões, deverá ser realizada somente após estabilização do plantão, ou seja, na ausência de fichas de atendimentos acumuladas, ocorrendo no período noturno após às 24h.

2.27 A aferição da pontualidade do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada será realizada por meio de controle disponibilizado pela CONTRATANTE, em conformidade com as resoluções da Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e, na hipótese de a conduta persistir, a CONTRATADA ficará sujeita às penalizações previstas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, tendo como base de cálculo o valor do plantão/hora fixo, de acordo com o anexo I, do edital.

3.1.1 A pontualidade terá influência no pagamento dos serviços prestados, e será avaliada por método a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, observando as seguintes regras:

3.1.1.1 Atrasos de até 15 (quinze) minutos poderão ser tolerados, dependendo da justificativa e de sua não reiteração, notadamente nos casos relacionados a deslocamento de plantões.

3.1.1.2 Atrasos superiores a 16 (dezesesseis) minutos acarretarão o desconto do valor correspondente a 1 (uma) hora do valor do plantão, a partir do terceiro aviso mensal.

3.1.1.3. Atrasos superiores a 1 (uma) hora, sem justificativa prévia plausível pelas coordenadorias da CONTRATANTE, terão como consequência a caracterização de desistência ou falta, ficando o profissional da CONTRATADA dispensado de assumir o plantão.

3.1.1.3.1 Na ocorrência do subitem 3.1.1.3, a CONTRATANTE deduzirá 20% (vinte por cento) do valor total do plantão (no qual houve o enquadramento de desistência ou falta) do total dos valores devidos à CONTRATADA naquela competência, sem prejuízo de outras sanções contratuais aplicáveis.

3.1.1.3.2. A multa prescrita no item 3.1.1.3.1 poderá ser reduzida em se tratando da primeira ocorrência, desde que haja pedido expresso feito em até cinco dias contados da data do desconto.

3.2. No final de cada mês a Central de Plantões emitirá uma planilha administrativo-financeira contendo a quantidade de horas realizadas, os tipos de plantões executados (clínica médica, pediatria, especialidades) e os prestadores por unidade de atendimento, com base nos registros

de aquisição de plantões, controles de presença e controle de pontualidade para fins de validação pela CONTRATANTE.

3.2.1 A CONTRATADA receberá, via e-mail encaminhado pela Central de Plantões, as informações acerca dos serviços prestados e eventuais retenções realizadas, bem como a autorização para emissão de nota fiscal de serviço.

3.3 Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar digitalmente, via e-mail, para o endereço eletrônico fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 25 (vinte e cinco), e na indisponibilidade no próximo dia útil.

3.3.1 As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4 Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: **INTER** (cód: **077**) | Agência: **0001-9** | Conta Corrente n.º: **35957547-1**. Os valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.4.1 Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos de recolhimento obrigatório pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais de substituição tributária.

3.5 O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia vigésimo quinto dia do mês subsequente, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, ficando ressalvado o direito de cobrar os valores devidos.



3.6 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.7 Fica a CONTRATANTE dispensada das consequências previstas nas cláusulas 3.5 e 3.6, se a culpa for exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 O valor da hora plantão será de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** para plantão em ginecologia, totalizando o valor global estimado de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, para o período de vigência total do contrato.

4.1.1 O valor total estipulado na cláusula 4.1 será variável a depender da quantidade de plantões efetivamente realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado de até 12 (doze) meses, iniciando em **01.05.2025** e terminando em **31.12.2025**, podendo ser prorrogado, no limite máximo de noventa (90) dias, e aditado, sempre mediante termo escrito.

5.1.1 A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

5.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 022/2020 e 141/2022 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

5.3 Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

5.4 Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.5 A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

5.5.1 Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1 A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2 São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3 São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído ao médico e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;

b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à coordenação da CONTRATADA e registro na Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;

c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.

d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;

e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.

f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto – SP.

g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.

h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

6.4 Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

a. O Coordenador Médico da Unidade de prestação do(s) plantão(ões) no(s) qual(ais) foram observadas as posturas em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais colaboradores envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;



b. Ao receber tal relatório, o Departamento de Compras instruirá o respectivo processo de habilitação da Contratada e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;

c. Elaborada a Notificação, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;

d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do Coordenador Médico responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.

e. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional notificado, com fulcro no parágrafo 5º da cláusula segunda deste Contrato.

6.5 Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a Contratada se e/ou recorra defenda das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou remoção de um dos médicos credenciados da prestação de plantões.

6.6 Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e/ou profissionais que tenham sido descredenciados, rompido o contrato por justa causa, ou praticado infração contratual em editais anteriores; inclusive profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2 O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.



7.3 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.

7.4 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2025, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.4.1 A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

7.5 A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.6.1 A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

7.6.2 A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

7.6.3 A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

7.7 Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19- A, 19-B e 19-C).

7.8 Aplica-se ao presente contrato as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.



8.2 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/21, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

8.4 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

8.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6 Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

8.7 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.1.1 A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

9.1.1.1 Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

9.2 A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

9.4 O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

9.5 A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

9.6 A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou Unidades de Saúde e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de maio de 2.025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF nº 349.730.468-92

CONTRATADA

PAULA KOHL SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF 44.768.861/0001-90
Paula Luiza Kohl Lima
CPF/MF 417.566.438-05

Testemunhas:

1a.

Nome:

CPF:

Michelli C. S. P. P. P.
22.283.5498-84

2a.

Nome:

CPF:

Julio Roberto Costa
305.713.288-82

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PAULA KOHL SERVICOS MEDICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 003/2025

OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos do Credenciamento nº 001/2025, Processo nº 003/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 01 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Paula Luiza Kohl Lima – CPF: 417.566.438-05

Cargo: _____

Assinatura: Paula Luiza Kohl Lima

